GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Logísca

Núcleo de Insumos Farmacêucos

ELEMENTO TÉCNICO - EMERGENCIAL - AQUISIÇÃO

Nº 21/2020 - IGESDF/HB/SUPHB/GELOG/NUFAR

1. OBJETO

1. Contratação Emergencial, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de 04 (Quatro) Cânula Siliconada Shiley pediátrica, no tamanho e especificações constantes no Itens 2.1, para atender à ***DEMANDA JUDICIAL*** Processo : **0704312-54.2020.8.07.0018**, **PACIENTE** : ***Pedro Ravi Ramos da Silva***, do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO

2.1. Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos abaixo:

Itens	Descrição	Entrega	Demanda Solicitada

1	Cânula Siliconada Shiley 4.5 mm pediátrica sem balonete	Imediata	04 unidades

2.1.1. Não consta número de registro MV ou SES por não ser padronizado.

Especificações conforme documento da Judicializado

2. <u>Dos prazos</u>:

O material deverá ser entregue de **forma IMEDIATA**

2.3. **<u>Do local de entrega das aquisições</u>:**

Endereço
Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS - Área Especial, QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, no horário de 09h00min as 17h00min.

2.4. <u>Da análise prévia de amostra/prospecto do produto:</u>

Não será necessária análise de amostra.

2.5. <u>Das condições das aquisições</u>:

2.5.1. A Validade dos itens fornecidos deverá ter mínimo de 12 (dose) meses, a partir da data de entrega.

2.5.2. O material deverá estar embalado e lacrado de forma a proteger o objeto da ação da luz, poeira, umidade, constar referência e marca do fabricante.

2.5.3. O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Atender Demanda Judicial **Processo : 0704312-54.2020.8.07.0018- PACIENTE** : ***PEDRO RAVI RAMOS DA SILVA***, **SEI :** 00060-00284577/2020-01

Há risco de sequestro dos valores necessários para a aquisição das referidas Cânulas.

Aquisição ***COM A MAIOR URGÊNCIA POSSÍVEL,*** para demonstrar ao Juiz que não houve descumprimento da ordem judicial.

Conforme Determinação Judicial, fica estabelecido que a Ação Judicial tem direito de receber 04 (quatro) unidades da referida cânula para utilização no decorrer de 01(um) ano, sendo que cada troca se dá a cada 03(três) meses.

As Cânulas ficam sob responsabilidade da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), até serem retiradas uma a uma, pelo responsável do Processo e a equipe de enfermagem responsável por acompanhar o paciente para a troca trimestral na Unidade de Endoscopia Respiratória com o Medico responsável.

3.1. Situação Atual (Problematização)

O referido Material Médico Hospitalar NÃO É PADRÃO dentro da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e nem dentro do IGESDF. Essa aquisição justifica-se pela essencialidade deste material médico-hospitalar para prestação dos serviços assistenciais e atendimento aos pacientes JUDICIALIZADOS.

3.2. **Consequências**

Descumprimento Judicial

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Cumprir o objeto deste elemento técnico, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

4.1.1. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **subitem 2.1.** e/ou ordem de fornecimento (O.F) emitida pela Farmácia CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) - IGESDF

4.1.2. Cada Nota Fiscal deve vir separada por Processo Judicial, referente a especificação das Cânulas atendidas de cada Processo Judicial, a fim de prestação de contas para o Juiz.

4.2. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

4.3. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

4.4. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **subitem 2.1,** não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

4.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

4.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

4.7. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

4.7.1. A contratada deverá emitir uma Carta de Troca para cada N.F emitida, a fim de que se houver alguma mudança de tamanho ou tipo, pela equipe médica; possa haver a substituição da cânula para o atendimento do paciente sem prejudica-lo. Uma vez que a determinação Judicial é de fornecer 04(quatro) unidades no período de 01(ano) para a troca a cada 3 (três) meses.

4.7.1. Substituir, reparar e corrigir, ***no prazo fixado de até 02 (dois) dias úteis***, o objeto com avarias, defeitos, ***mudança de tamanho ou tipo***, sem qualquer ônus para o IGESDF.

4.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

4.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

4.10. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

5.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.

5.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

5.4. Garantir o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

5.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

6.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo.

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

6.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal;

b. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

6.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

8. LOCAL E DATA

Brasília DF, 14 de Julho de 2020